LEI MUNICIPAL Nº 1.513 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Institui a Campanha de Conscientização sobre o Autismo em Adultos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização sobre o Autismo em Adultos no âmbito do Município de Manacapuru.

Art. 2º A Campanha de Conscientização sobre o Autismo em Adultos terá as seguintes diretrizes:

I - promover a divulgação de informações sobre os sinais e as características do autismo em adultos;

II - realizar palestras, seminários, workshops e atividades de sensibilização em escolas, universidades, centros de saúde, instituições de assistência social e outros espaços, a fim de educar a população sobre a importância do diagnóstico e do suporte adequado à pessoa autista adulta;

III - estabelecer parcerias com profissionais da saúde, psicólogos, educadores e organizações da sociedade civil para a realização de ações de esclarecimento e orientação a respeito do autismo em adultos;

IV - incentivar a busca por diagnóstico precoce pelos adultos que suspeitem de possíveis sintomas de autismo, bem como o encaminhamento para avaliações especializadas; e

V - desenvolver materiais informativos, como folhetos, cartazes e vídeos, para serem distribuídos nos espaços públicos e de atendimento à população.

Art. 3º O Poder Executivo deverá ser responsável pela coordenação e implantação das ações da Campanha de Conscientização sobre o Autismo em Adultos, por meio da:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e

III - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Serão destinados recursos orçamentários específicos para a implantação e execução do projeto, respeitando as normas de controle financeiro e orçamentário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as formas de execução das atividades através dos:

I - critérios de participação e das parcerias a serem estabelecidas; e

II - meios de avaliação e de prestação de contas das ações desenvolvidas.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 27 de março de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.03.27 11:34:05 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru